



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Recebido em 17/12/18
às 18:03.
hugo

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “EMENDA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 973/2018 QUE “ACRESCENTA VALORES ÀS OSCs ASSOCIAÇÃO PROMENOR E MOVIMENTO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA.”. emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido veto parcial as Emendas ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar a “EMENDA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 973/2018” que têm como objetivo visa modificar os valores do quadro de recursos das seguintes OSC’s- Associação de Promoção do Menor – R\$ 500.000,00; Movimento Social de Promoção Humana – R\$ 310.000,00 – subsidio 2019 – 3.810.000,00 e FUNDEB 4.420.000,00.

A matéria veiculada nesta emenda se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.) Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Contrário a Tramitação da Emenda nº 01 ao projeto de lei nº 962/2018.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Quanto as emendas apresentadas, elas se enquadram nos termos dispostos no artigo 272, § 2º, I do Regimento Interno. Frise-se que as emendas apresentam questões de cunho técnico contábil o qual foge à alçada desta consultoria jurídica; merecendo uma análise mais bem apurada no que diz respeito a questões numéricas/contábeis/valores, as quais devem ser requisitadas ao setor Contábil da Casa para conferência, pertinência e adequação no orçamento e posteriormente encaminhados à deliberação das comissões permanentes, notadamente à comissão de administração financeira e orçamentária.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 973/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Bruno Dias
Presidente

Vereador Dito Barbosa
Secretário